LEI COMPLEMENTAR Nº 378, de 13 de novembro de 2003.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 73, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DO ORIENTE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.774.531/0001-55, com endereço à Rua Bezerra de Menezes, 154 – Jardim Santa Maria, o bem imóvel descrito de acordo com o memorial descritivo e planta anexo:

"Um lote de terreno sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 10 da quadra A, do Desmembramento de José Antunes Filho,situado nesta cidade e comarca de Leme, SP, localizado com frente para a Rua Calógero Chinicci, lado par, distando o canto esquerdo do terreno 45,00 metros da esquina desta com a Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas; medindo 10,00m (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 40,25m (quarenta metros e vinte e cinco centímetros) da frente aos fundos, do lado direito; 41,75 (quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, lado esquerdo; perfazendo uma área de 410,00m2 (quatrocentos e dez metros quadrados); confrontando pela frente com a citada Rua Calógero Chinicci; do lado direito com o lote nº 11; do lado esquerdo com o lote nº09 e pelos fundos com o lote nº24.

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio destinado a abrigar Projeto Desenvolvido pela entidade, devendo a mencionada obra ser concluída no prazo de 02 (dois) anos constados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Primeiro – O prédio a ser edificado deverá ser utilizado em programas, em especial para implantação do Projeto Anexo, que tem como finalidade serviços de assistência social,

atendimento às famílias carentes, palestras, ensinamento às crianças, alfabetização de adultos, oficina de costura e oficina de trabalhos manuais.

Parágrafo Segundo – A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Todos os anexos mencionados, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme